



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 288/2019

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo eleitoral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para a escolha de Diretor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe na Lei Complementar nº 048/2013 de 07 de novembro de 2013.

Decreta:

Capítulo I

Das Eleições para Diretor:

Art. 1º – O (a) Diretor (a) será eleito por voto direto e secreto para todos que compõem a comunidade interna com peso 02 (dois) e externa peso 01 (um) da Unidade Escolar.

Art. 2º - Poderá candidatar-se a função de diretor (a) o membro do magistério que comprovar possuir os requisitos mínimos necessários para o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos mínimos a que se refere o Art. 2º são:

I – Pertencer ao grupo magistério do quadro de carreira do município;

II – Ter concluído magistério com licenciatura de nível superior comprovada, através de diploma ou comprovante de conclusão de curso, expedido pela respectiva Instituição de Ensino;

III – Possuir, no mínimo, três anos de experiência ou exercício no magistério na rede municipal de ensino;

IV – Apresentar plano de ação anual consoante ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – Estar em efetivo exercício na função de origem do concurso;

§ 2º - Cumprir horário integral na Unidade Escolar.

Art. 3º - Podem votar:

I – Professores lotados na Unidade Escolar;

II – Os professores, funcionários administrativos do quadro permanente e quadro suplementar (convocados ou admitidos por contratação ou prestação de serviço acima de 60 (sessenta) consecutivo), lotados na unidade escolar e que estejam em ativo exercício;

III – Estudantes com idade mínima de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar do Ensino Fundamental e EJA Fundamental;

IV - O pai, mãe ou responsável pelo Estudante regularmente matriculado na Unidade Escolar, desde que identificado na ficha de matrícula do Estudante.

Art. 4º - O Diretor será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma vez.

Parágrafo único- Não terão direito a voto, os servidores públicos readaptados ou com atestados médico a mais de 60 (sessenta) dias, exceto licença gestante.

Art. 5º - Tratando-se de candidato único será necessária a obtenção de 50% mais 01 (um) dos votos apurados, para que o candidato seja considerado eleito.

Parágrafo Único - Em caso de mais de 01 (um) candidato, será eleito o que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Art. 6º - A eleição de diretor será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) professores, 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) pai de Estudante e 01 (um) funcionário administrativo.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Homologar a Candidatura dos inscritos;

II – Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos;

III – Divulgar oficialmente, através de edital as candidaturas homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de encerramento das inscrições;

IV – Garantir a divulgação dos Planos de Ação dos candidatos em Assembléia Única, no prazo máximo de três dias após a homologação, com a participação de toda a comunidade escolar;

V – Regulamentar o processo de campanha eleitoral, através do estabelecimento de normas e critérios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição para encerramento;

VI – Providenciar e divulgar a listagem dos aptos aos votos até três dias antes da realização das eleições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII – Elaborar a cédula eleitoral e a folha de assinatura;
- VIII – Providenciar as urnas necessárias;
- IX – Fazer escala dos componentes das mesas eleitorais;
- X – Providenciar modelo de relatório das eleições;
- XI – Averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data das eleições;
- XII – Divulgar e incentivar a participação da comunidade no processo eleitoral;
- XIII – Elaborar a Ata de Resultado Final, com indicação do candidato e registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
- XIV – Declarar eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 8º - As eleições serão anuladas se o número for inferior a 50 % do total de eleitores.

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto neste artigo caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar o diretor no prazo máximo de três dias o qual exercerá a função de até as próximas eleições gerais no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 9º - Não havendo candidato a eleição, dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, a prefeita municipal nomeará o diretor até as próximas eleições gerais, que se dará após 02 (dois) anos.

Art. 10 - A eleição dar-se-á entre candidatos que tenham suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Homologada a candidatura o candidato poderá tornar público seu Plano de Ação e iniciar a Campanha, exceto na Unidade Escolar ao qual se candidatou, durante o período de aula, pois a apresentação da Proposta de Trabalho, isto é Plano de Ação será pré-definido através de cronograma pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O membro do magistério que tiver sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que tenha sido comprovada sua culpabilidade, fica impedido de se candidatar ao exercício das funções de diretor por uma eleição, contados da data do resultado do julgamento.

Art. 13 - Em se tratando de processo criminal, o membro do magistério fica impedido de candidatar-se, enquanto durar os efeitos da pena.

Art. 14 - Caso a conclusão do processo administrativo disciplinar ou criminal ocorra com comprovação de culpabilidade, durante o exercício e transitado ou julgado, o membro do magistério perderá imediatamente o mandato.

Art. 15 - A Secretária Municipal de Educação e Cultura fará ampla divulgação nas Unidades Escolares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 16 - As eleições que trata este Decreto ocorrerão em cada Unidade Escolar no dia 09 (nove) de dezembro do ano de 2019, das 08h00min às 17h00min e a posse do candidato eleito dar-se-á em 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 - O diretor eleito deverá familiarizar-se com a legislação vigente, dentre elas a de Gestão Educacional, Projeto Político Pedagógico da Instituição em que irá atuar e o Plano Municipal de Educação- PME.

Parágrafo único- Cumprir e fazer cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a – Grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos documentos;
- b – Curso de atualização na área de atuação;
- c – Maior idade cronológica;

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marceleide Harteman Pereira Marques
Prefeita Municipal

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.